



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº. 085, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Manga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº. 1.679, nº. 1.680 e 1701, todas de 2008, e da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de adequação dos pagamentos de Diárias de Viagens e Despesas de Locação,

DECRETA

Art. 1º - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação de pousada devida ao servidor que se desloca de sua Sede, eventualmente e por motivo de serviço.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, Sede é o lugar onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - A competência para autorizar concessão de diária é do Prefeito Municipal.

§ 1º - A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando-se como base inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, o e a hora da partida e da chegada na Sede.

§ 2º A diária integral compreende as parcelas de alimentação e pousada.

§ 3º A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir pousada do servidor fora da Sede.

§ 4º Ocorrendo afastamento por mais de 06 (seis) horas a até 12 (doze) horas, será devida somente parcela de diária relativa á alimentação.

Art. 3º - Nos casos em que o servidor se afastar da Sede acompanhado, na condição de assessor, o Prefeito Municipal ou Secretario, pagará a diária no mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

valor atribuído á autoridade assessora, para assegurar-lhe hospedagem e alimentação do mesmo padrão.

Art. 4º - A diária não é devida nas seguintes situações:

- I. Quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas;
- II. Quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do servidor fora da Sede nesses dias se der interesse do serviço, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 10 (dez) diárias.

Parágrafo Único – O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias, Quando, em despacho fundamentado tendo em vista a natureza da atividade e das Condições em que ela deva ser exercida, o Prefeito Municipal reconhecer a necessidade da medida.

Art. 6º - Ao servidor poderá ser concedido, ainda em regime de adiantamento, numerário para aquisição de passagens e/ou combustíveis, estacionamento, etc., mediante solicitação prévia sempre precedida de empenho.

Parágrafo Primeiro – O servidor que realizar a viagem com veículo próprio receberá o valor de R\$ 1,10 (um real e dez centavos), por quilômetro rodado.

Parágrafo Segundo – O Município não se responsabiliza por nenhum dano, desgaste, acidente, etc., em viagens com veículos particulares.

Art. 7º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto neste Decreto, o Servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, conforme modelo próprio, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequente ao retorno à sede, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o Servidor a desconto integral em folha de pagamento dos valores de diárias recebidas, bem como dos valores adiantados nos termos do artigo 6º deste Decreto, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 2º – O relatório de viagem chancelado pela chefia imediata servirá como comprovante da realização da viagem, por força da fé pública inerente ao cargo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

ocupa o superior hierárquico, atendendo orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

Art. 9º - A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 10º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 11º - Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e pousada para servidor em deslocamento, são os da tabela própria (tabela de Valores de Diárias) constante do Anexo I.

Art. 12º - As despesas correrão por conta das dotações próprias constante do orçamento fiscal vigente.

Art. 13º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manga – MG, 04 de janeiro de 2021.

ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

Anexo I

Tabela de valores de diárias

Tabela I – Tabela de Valores de Diárias – Município

Limite por habitante	Parcela	Nível			
		I	II	III	IV
		Funcionários em Geral	Chefe de Departamento, chefes de seções, coordenadores e Diretores.	Secretários, Procuradores, Tesoureiro e Controle Interno.	Prefeito e Vice-Prefeito.
Cidades até 50.000 habitantes	PA	40,00	40,00	60,00	100,00
	PP	50,00	60,00	100,00	250,00
Cidades acima de 50.000 habitantes	PA	60,00	60,00	100,00	150,00
	PP	70,00	80,00	150,00	350,00
Capitais	PA	60,00	80,00	140,00	250,00
	PP	130,00	130,00	250,00	500,00
Distrito Federal	PA	100,00	100,00	200,00	300,00
	PP	150,00	200,00	350,00	650,00

Tabela II

Tabela de valores para indenização de transporte.

Indenização de despesas de deslocamento	R\$ 1,10/Km rodado (um real e dez centavos)
---	---